



DECRETO Nº 10.459

DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

Determina o tombamento dos exemplares arquitetônicos que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nºs 12/2197/91 e 07/16570/85, e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro na sua sessão de 22/05/91;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.215, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam tombados, nos termos da Lei nº 166/80, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais:

Na Rua Artidoro da Costa

- Prédio remanescente do conjunto fabril, representativo do estilo industrial inglês do século XIX, onde está instalado o supermercado Boulevard, as fachadas, a cobertura e seus elementos estruturais remanescentes da fábrica, bem como chaminé da mesma.
- Palacete do Barão de Drumond - escritórios do Supermercado.
- Casas de nºs: 37, 43, 47, 53, 57, 77,83, 87, 91, 95, 101, 105, 109, 113, 144, 152 e 160.
- Todas as casas da vila de nºs: 106, 138 e 160 fundos.

- Todas as casas remanescentes e o piso pé-de-moleque da vila cujo acesso está situado em frente ao imóvel nº 58: número das casas existentes: I, III, IV, V e VI.

Na Rua Souza Franco

- Casas de nºs: 3, 27, 30 e 33.

Na Rua Piza e Almeida

- Casas de nºs: 7, 9, 11, 15, 17 e 19.

- Todas as casas remanescentes e o piso de pé-de-moleque da vila nº 13; nºs das casas existentes: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX.

Na Rua Maxwell

- Casas de números: 206, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228 e 230.

- Casas de nºs: 213, 215, 217 e 219.

- Casas de nºs: 259 e 261.

- Todas as casas da vila existentes no local de número 211.

Na Rua Senador Soares

- Casas de nºs: 76, 78, 80 e 82.

Na Rua Araújo Lima

- Casas de nºs: 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210 e 212.

Na Rua Silva Teles

- Casas de nºs: 91, 93, 114, 116, 118, 122, 124 e 126.

- Todas as casas das vilas existentes nos locais de nºs 95 e 120.

- Arquibancada do Conjunto Esportivo Confiança, situado no nº 104.

- Todos os elementos arquitetônicos existentes no conjunto fabril, elementos estruturais, de acesso, fachada, coberturas, chaminés, luminárias, postes, etc.”



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e torna inválida a republicação no Decreto nº 5.215/85, ocorrida no D.O. RIO de 28 de agosto de 1991.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1991 - 427º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR

D.O. RIO 20.09.1991